



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**04/04/2019**

Edição N° 060



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE - PROCESSO Nº 2018/168728**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DICOGE - EDITAL**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

### **DICOGE - COMUNICADOS**

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

### **DICOGE - CORREGEDORIA**

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

ÓRGÃO ESPECIAL



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

Edital de Bem de Família

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 40/2019 RC**

20º Subdistrito Jardim América

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 41/2019 RC**

28º Subdistrito Jardim Paulista

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 42/2019 RC**

24º Subdistrito Indianópolis

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 43/2019 RC**

30º Subdistrito Ibirapuera

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 07/2019 TN -**

20º Tabelionato de Notas

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 08/2019 TN -**

30º Tabelionato de Notas

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 09/2019 TN -**

29º Tabelionato de Notas

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0127/2019 - Processo 0068720-93.2012.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 0004129-78.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Sul Invest Serviços Financeiros S/A e outros -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1014487-56.2017.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandemilson dos Santos Souza -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1010045-76.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1027015-54.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 0092281-39.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro - -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1000190-73.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - JSP Administradora e Participações Ltda. - -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1041357-07.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1128597-34.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Selmo Clermann -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Sônia Maria Cavasan Dias - - Edgard Guilherme Quandt e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Izabel Bernardes Carbonieri e outros -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 0092613-06.2018.8.26.0100**

Dúvida - Notas - Jose de Souza Lima -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1016689-35.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas - São Pedro Empreendimentos Ltda. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 0020268-08.2019.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Vivian Shinfeld -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro - PORTARIA Nº 06/2.019 - TN -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1001325-23.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evair Santana Idris -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1009760-83.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Alteração de nome - R.S.T. - C.E.S. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1000999-63.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1000437-54.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lilian Bramucci de Moura Delfim -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1000475-45.2019.8.26.0495**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliano Alves -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes

Ferreira da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1012653-97.2017.8.26.0009**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1012192-75.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alex Vicente Guerra Alvarado -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1013015-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1021347-05.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1022415-87.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kemelen Santos da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1026658-74.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - I.B.S. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1023043-76.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ernesto Lino -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1048782-85.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yasmin Safiyah de Melo Suleiman -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1028844-70.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Crispiniana Barbosa da Encarnação -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1027062-28.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Felgueiras Nogueira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1026013-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Anselmo - - Sueli Anselmo - - Ivani Anselmo -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1059644-18.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lazara Bernardo Garoufalis -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1079097-96.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1093698-10.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique do Amaral - - Celso do Amaral - - Regina Maria do Amaral -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1068153-35.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Moraes -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1100645-80.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1122731-45.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bryan Yuri Guillen -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1102466-22.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - V.L.P.M. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni -

**DICOGE - PROCESSO Nº 2018/168728**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/168728 (Processo origem nº 91/2018) - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - INTERESSADO (A): C.E.C.J., Escrevente Técnico Judiciário.

DECISÃO: Vistos. Fl. 240 e ss.: ciência à Defesa da prova emprestada. Para o interrogatório do Processado, designo o dia 16 de abril p.f., às 10h30. O ato se realizará na sala 2025 do Fórum João Mendes Júnior (20º Andar). Providencie o GAB 3.1 reserva da sala e estenotipista. Int. São Paulo, 02 de abril de 2019. (a) RODRIGO NOGUEIRA - Juiz Assessor da Corregedoria. Advogado: RICARDO ROBERTO SPINELLO LAMANO - OAB/SP 367.299.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE - EDITAL**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nos dias 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), nas seguintes unidades judiciais da Comarca da Capital: 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, 8ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL e 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL. FAZ SABER, ainda, que, no último dia dos trabalhos (doze de abril) serão transmitidos aos Juízes de Direito e aos funcionários das unidades judiciais os dados levantados e as orientações pertinentes. FAZ SABER, por fim, que durante os trabalhos, pelo e-mail [corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br](mailto:corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br), serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 (um) de abril de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## DICOGE - COMUNICADOS

### INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 477/2019

PROCESSO Nº 2019/27007 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 1º Ofício - Registro Geral de Imóveis e Anexos da 1ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, acerca da suposta existência de 2 (duas) certidões, abaixo descritas, supostamente lavradas na referida serventia que não correspondem com os conteúdos das matrículas verdadeiras:

- da matrícula nº 11324, emitida em 21/11/2018, na qual consta, da abertura da matrícula, como proprietários "Antônio Campos, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Eliete Vitorino Campos, brasileiros, ele contador, portador do CIC/CPF: 364.540.107-59, RG nº 258.377-SSP/ES, ela contadora, portadora do CIC/CPF nº 742.963.967-49, RG: 593.003-SSP/ RJ";

- da matrícula nº 11325, emitida em 21/11/2018, na qual consta, da abertura da matrícula, como proprietários "Antônio Campos, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Eliete Vitorino Campos, brasileiros, ele contador, portador do CIC/CPF: 364.540.107-59, RG nº 258.377-SSP/ES, ela contadora, portadora do CIC/CPF nº 742.963.967-49, RG: 593.003-SSP/ RJ";

COMUNICADO CG Nº 478/2019

PROCESSO Nº 2019/32298 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de 2 (duas) Procurações Públicas falsas, abaixo descritas, atribuídas ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, uma vez que o sinal público do escrevente empregado não confere com o verdadeiro, bem como há divergências no impresso, nos dados da serventia e nos livros de procurações apontados:

- Procuração Pública, supostamente lavrada no livro 648, pgs. 195/196, na qual figuram como outorgante Camilo Lelis Coelho, portador do RG nº 18.909.607-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 613.332.206-34, como outorgada Isabel de Avilla Batista Andrade, portadora do RG nº MG 3.117.322 SSP/MG, inscrita no CPF nº 037.237.696-75, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 29.031 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas/MG;

- Procuração Pública, supostamente lavrada no livro 651, pgs. 46/47, na qual figuram como outorgantes Luciane Peloso Reis Ribeiro, portadora do RG nº 13.754.200-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 505.352.266-91, e Paulo Rogério Ribeiro, portador do RG nº 17.268.303-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 396.235.646-00, como outorgada Maria Genoveva Vieira da Silveira, portadora do RG nº M1 78842 SSP/MG, inscrita no CPF nº 440.288.906-59, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 8.192, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas/MG.

COMUNICADO CG Nº 479/2019

PROCESSO Nº 2019/38335 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Carlos Alberto Nascimento de Andrade, inscrito no CPF nº 557.607.835-72, pessoa que não possui ficha de firma arquivada na serventia, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, 2012/2013, placa FDN7077, RENAVAM nº 00494322586, tendo em vista que o suposta escrevente que praticou o ato não faz parte do quadro de prepostos da unidade, e emprego de selo furtado nº 1053AA0123823, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - Comarca da Capital, bem como de impressão etiqueta fora dos padrões adotados

pela serventia.

COMUNICADO CG Nº 480/2019

PROCESSO Nº 2019/38341 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimento da vendedora Masayomi Tikami, portadora do RG nº 3.075.65, inscrita no CPF nº 108.194.878-72, atribuído ao 2º Tabelião de Notas e ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, ambas da Comarca da Capital, em Instrumento Particular de Cessão e Direitos e Compromisso de Venda e Compra, no qual figura como comprador João Justino Neto, portador do RG nº 32106789 SSP/SP, inscrito no CPF nº 034.080.174-33, e que tem por objeto o imóvel cadastrado na prefeitura de São Paulo sob o contribuinte nº 201.005.0135-2, mediante emprego de etiqueta fora dos padrões utilizadas pelas serventias, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não pertence ao quadro de funcionários de nenhuma das unidades.

COMUNICADO CG Nº 481 /2019

PROCESSO Nº 2018/174398 - ASSIS - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Assis, acerca da ocorrência de extravio das 3 (três) vias das Declarações de Nascido Vivo nºs 30- 75041047-9 e 30-75041049-5.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE - CORREGEDORIA

### 8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

PROCESSO Nº 2018/200002 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Dr.ª Letícia Fraga Benitez, MM.ª Juíza Corregedora Permanente do 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, Sr. Douglas Eduardo Dualibi, comunicando a extinção da delegação em razão do deferimento de pedido de aposentadoria, publicado na p. 39 do Diário Oficial Poder Executivo - seção I, de 30.03.2019, pugnando pelo recolhimento do acervo e fechamento da unidade enquanto permanecer vaga, em virtude da inviabilidade econômica da manutenção da prestação do serviço.

É o breve relatório.

Decido.

Havendo a extinção da delegação do serviço extrajudicial de notas e de registro, compete ao Corregedor Geral da Justiça a declaração de vacância, a determinação de sua inclusão em lista para concurso público de outorga e, em regra, a designação de interino para responder pela unidade vaga.

No período de vacância a delegação retorna ao Estado, para nova outorga.

Assim porque o art. 236 da Constituição Federal dispõe que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são exercidos por particulares mediante delegação pelo Poder Público, competindo ao Poder Judiciário a outorga mediante concurso de provas e títulos, a fiscalização e, em consequência, a normatização dos serviços:

"Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses".

Ocorrida a vacância por aposentadoria, ou por outra causa prevista no art. 39 da Lei nº 8.935/94, compete ao Estado, ou especificamente ao Poder Judiciário, adotar as providências cabíveis para nova oferta e posterior outorga a particular que for aprovado em concurso público de provas e títulos e, mais, zelar pela prestação do serviço até o início do exercício pelo novo titular.

Porém, durante a vacância a gestão administrativa e financeira da unidade se submete a normas próprias, pois os responsáveis interinamente pelas unidades vagas não são dotados de autonomia para o gerenciamento administrativo e financeiro com a amplitude prevista no art. 21 da Lei nº 8.935/94.

Como exemplo, aos interinos é vedada a contratação de despesas que possam onerar em demasia e acarretar a inviabilidade econômica da prestação do serviço, salvo se a nova despesa for imprescindível e se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente como previsto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 80/2009 do Col. Conselho Nacional de Justiça:

"§ 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça;

(...)"

Além de restringir a autonomia para a gestão da unidade, a r. decisão prolatada pelo Exmo. Ministro Gilson Dipp, então Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do PP/CNJ nº 000384-41.2010.2.00.0000 (Evento 4289), em 12/07/2010, publicada no Diário da Justiça nº 124, determina que a renda máxima a ser obtida pelos responsáveis interinamente por delegações vagas é limitada ao valor dos subsídios dos Exmos. Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça, com obrigação de depositar o excedente da arrecadação em favor do Fundo Especial de Despesa do respectivo Tribunal de Justiça (ou equivalente).

O conteúdo dessa decisão foi reproduzido no art. 6º do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, do Exmo. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, cabendo anotar que o Eg. Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria, reconheceu a constitucionalidade do teto remuneratório dos interinos.

Essas restrições têm como fundamento o retorno ao Estado da prestação do serviço público, até que se promova nova delegação, como se verifica em v. acórdão, prolatado pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, que teve a seguinte ementa:

"EMENTA: Direito Constitucional. Serventia extrajudicial. Provimento originário sem prévia aprovação em concurso público. Submissão da remuneração do responsável interino pela serventia extrajudicial ao teto constitucional. Ordem denegada.

1. Autoaplicabilidade do art. 236, § 3º, da CF/88.

2. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é inconstitucional o acesso aos serviços notarial e de registro sem prévia aprovação em concurso público.

3. O titular interino não atua como delegado do serviço notarial e de registro porque não preenche os requisitos para tanto.

Age, em verdade, como preposto do Poder Público e, nessa condição, deve submeter-se aos limites remuneratórios previstos para os agentes estatais, não se lhe aplicando o regime remuneratório previsto para os delegados do serviço público extrajudicial (art. 28 da Lei nº 8.935/94).

4. Ordem denegada"(MS 29192, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014).



Portanto, a vacância da delegação impõe ao Poder Público cautelas adicionais para que a prestação do serviço não seja causa de risco aos seus usuários e danos ao Estado, direta ou indiretamente, mediante responsabilidade pelas despesas com a manutenção em funcionamento de unidade economicamente inviável.

E como foi destacado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente, na presente situação há particularidades que devem ser consideradas.

Em novembro de 2018 houve a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com afastamento do então Titular, em razão do não recolhimento e do atraso em recolhimento de emolumentos devidos ao Estado, ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, ao Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado sob a administração do Instituto de Pagamento Especiais de São Paulo, do Imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias, conforme os valores previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002.

No referido processo administrativo, o Sr. Tabelião admitiu que os débitos superavam o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Cumprido ressaltar que o processo administrativo disciplinar foi julgado procedente, com a aplicação da pena de perda de delegação em face do Sr. Tabelião, estando no aguardo do transcurso do prazo legal para eventual interposição de recurso.

Além disso, com a instauração do processo administrativo disciplinar, foram comunicados os órgãos competentes para as providências concernentes à cobrança do débito e de apuração criminal. A propósito, constou da Portaria:

Em decorrência dos débitos existentes e dos indícios de prática de ilícito penal, determino a remessa de cópia desta Portaria e dos documentos que a acompanham ao Ministério Público Federal, à Central de Inquéritos Policiais e Processos para as providências do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.

Os interventores inicialmente nomeados referiram a inviabilidade econômica da unidade, eis que apresentava saldo negativo da ordem de R\$ 822.673,32 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) ao tempo do início da intervenção, bem como a existência de débitos de parte das contribuições previdenciárias dos funcionários e das parcelas do FGTS.

Referiram, ainda, a possibilidade da paralização dos serviços em razão do desequilíbrio econômico e, então, renunciaram à nomeação.

Houve a nomeação do substituto da unidade como interventor.

Não obstante, como destacado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente, em janeiro de 2019 a unidade apresentou saldo negativo de R\$ 320.398,01 (trezentos e vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e um centavo) e, em fevereiro de 2019, novo saldo negativo de R\$ 61.804,53 (sessenta e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos). Ainda, foi mencionado o não pagamento de GPS (previdência social dos funcionários) no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), vencida em março e não quitada por falta de recursos.

Desse modo, aclara-se a insustentabilidade econômica da unidade, cujos débitos aumentam mês a mês sem uma perspectiva de melhora futura.

Até a extinção da delegação, a par da necessária intervenção em decorrência do não pagamento de emolumentos, contribuições e obrigações trabalhistas, a responsabilidade dos débitos é do então Titular. Após, do Estado.

A continuidade dos serviços extrajudiciais, com o retorno da delegação ao Estado, implicaria diversos débitos, porquanto o resultado da unidade é negativo, com significativo passivo mês a mês.

Como é sabido, o Estado segue a estrutura funcional anteriormente existente, mormente quanto ao pagamento de salários e, eventualmente, em relação aos débitos trabalhistas do antigo Titular da Delegação.

Destarte, a manutenção da prestação do serviço com a sua atual estrutura, que abrange os prepostos livremente contratados pelo Sr. Tabelião de Notas, com os salários por esse fixados, ocasionaria gradativo aumento do déficit, com responsabilidade do Estado pelas despesas que fossem contraídas e não pagas após a data da aposentaria.

Aos débitos ordinários, já superiores à renda bruta, também competiria acrescer os valores relativos ao aluguel do prédio, dos móveis e equipamentos de informática, todos da titularidade patrimonial do antigo Sr. Tabelião.

Nessa linha, a continuidade dos serviços delegados ensejará severos prejuízos ao Estado em razão da inviabilidade do pagamento dos débitos mensais ante a insuficiência do ingresso de recursos.

Esses prejuízos, na continuidade da situação existente, repercutiriam nos funcionários da delegação pela falta de recursos para suprir todas as despesas trabalhistas, e nos usuários pela insegurança decorrente da prestação de serviços não viáveis economicamente.

Mas não é só.

Sabidamente, o serviço público delegado não pode faltar à comunidade ante sua essencialidade, competindo sua prestação mesmo diante de prejuízo econômico.

Entretanto, no caso concreto isso não ocorrerá, porquanto a Comarca da Capital dispõe de outras quarenta e três unidades de Tabelião de Notas, muitas delas situadas nas vizinhanças do local onde hoje instalado o 8º Tabelião de Notas.

Nessa ordem de ideias, excepcionalmente, é o caso da suspensão das atividades do 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, com sua inclusão na lista de unidades vagas para concurso e, até a nova outorga, com a anexação do acervo pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, por critérios de estrutura e proximidade física.

Não se cuida, pois, de reorganização do serviço mediante extinção ou anexação de delegações, nem de suspensão a perdurar por tempo indefinido.

Ao contrário, a suspensão da prestação do serviço e o recolhimento do acervo composto por livros, documentos, papéis, arquivos e programas de informática, assim como outros itens que pertencem ao Poder Público porque inerentes à prestação do serviço público delegado, é medida temporária.

Neste caso concreto, o recolhimento somente será mantido até a outorga do 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital a novo candidato que for aprovado em concurso, com determinação para que a referida unidade seja incluída no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, cuja abertura foi autorizada pelo Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo.

Com a outorga da delegação em concurso público, será o 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital reinstalado por seu novo titular que, para tanto, receberá todo o acervo que foi provisoriamente recolhido ao titular de delegação com igual especialidade.

Observo, quanto à suspensão temporária da prestação do serviço e ao recolhimento do acervo, que não se cuida de medida inovadora, nem pouco usual, porque é prevista no art. 7º, alínea "f", da Resolução nº 80/2009 do Colendo Conselho Nacional de Justiça para delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais de Municípios e Distritos que, no Estado de São Paulo, prestam cumulativamente o serviço correspondente à especialidade de Tabelião de Notas:

"f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;" (grifei).

Para a segurança jurídica não serão praticados novos atos de notas nos livros que forem recolhidos, nem reconhecidas firmas com base nas fichas abertas, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da MM.ª Juíza Corregedora Permanente.

Por iguais razões, não serão autenticadas cópias com uso de selos e carimbos do 8º Tabelião de Notas.

Contudo, competirá ao responsável pelo acervo recolhido promover as anotações que forem cabíveis nos livros de notas, que deverão ser imediatamente encerrados, bem como emitir as certidões das escrituras públicas e as demais

que forem pertinentes.

Outras questões específicas do recolhimento do acervo e do cumprimento de eventuais obrigações deixadas pendentes pelo anterior Titular da Delegação serão apreciadas pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente, conforme forem identificadas, sendo cabível recurso à Corregedoria Geral da Justiça das decisões prolatadas.

Acrescente-se que ao responsável pelo acervo recolhido caberá expedir certidão de tempo de serviço em favor dos funcionários do antigo Tabelião, Sr. Douglas Eduardo Dualibi. Interessante repisar, a propósito, a higidez de todas as obrigações existentes em face do Titular, especialmente aquelas decorrentes dos contratos de trabalho por ele firmados, certo que não haverá recepção de serventuários da unidade pelo Estado, conforme precedentes da Justiça do Trabalho transcritos na r. decisão proferida pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente.

Por fim, não haverá remuneração específica ao responsável pelo acervo recolhido, exceto pelos emolumentos que forem devidos pela expedição de certidões e, nos casos em que autorizados, pelos reconhecimentos de firma.

Ante ao exposto: (i) determino o encerramento das atividades notariais da Delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, bem como o recolhimento do acervo da unidade ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, lavrando-se inventário, com atribuição única de expedição de certidão dos atos notariais e de informações administrativas dos serventuários, mantida a colaboração dos auxiliares designados pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente até a finalização do recolhimento; (ii) declaro a vacância da delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 30.03.2019, em razão da aposentadoria do Sr. Douglas Eduardo Dualibi; (iii) determino a inclusão da delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 2068, pelo critério de Provimento.

Providencie a DICOGE as necessárias anotações e comunicações perante o sistema "Justiça Aberta", gerenciado pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Comunique-se a MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente para que adote as medidas pertinentes ao cumprimento da presente decisão na esfera de suas atribuições, devendo informar a esta Corregedoria Geral da Justiça a finalização do recolhimento do acervo, fixado o prazo máximo de dez dias para tanto. Servirá a presente decisão como ofício.

São Paulo, 03 de abril de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **ÓRGÃO ESPECIAL**

### SEMA 1.1.1

Nº 46.660/2018 e apensos - CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator EVARISTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em 28/03/2019, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. 1. Fl. 1.230: Defiro a juntada de certidão de antecedentes disciplinares com cópia das respectivas certidões. Providencie-se. 2. Observando-se o disposto no art. 17 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, cite-se o MM. Juiz de Direito para apresentar razões de defesa e provas que entender necessárias, em 5(cinco) dias, devendo o requerido atentar ao disposto no item supra. 3. Após, retornem conclusos. Int."

ADVOGADOS: Marco Antônio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento, OAB/SP nº 182.452, e outros.

### SEMA 1.1.3

#### RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2019

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Nº 224.237/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. - Por maioria de votos, julgaram procedente e aplicaram a pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais, vencidos os Desembargadores Xavier de Aquino, Antonio Carlos Malheiros, Péricles Piza, Márcio Bártoli, João Carlos Saletti, Antonio Celso Aguilar Cortez, Alex Zilenovski, Élcio Trujillo, Cristina Zucchi e Jacob Valente, que votaram por julgar parcialmente procedente e aplicar a pena de censura. Declararão votos os Desembargadores Pinheiro Franco, João Carlos Saletti e Alex Zilenovski. ADOGADOS: Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP nº 185.030 e Alexandre Shammass Neto - OAB/SP nº 93.379.

Nº 133.444/2017 - PEDIDO DE REAPROVEITAMENTO de interesse de magistrado. - Indeferiram, nos termos da proposta da Comissão de Reavaliação para Reaproveitamento, v.u. ADOGADOS: Paulo Rangel do Nascimento - OAB/SP nº 26.886, Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé - OAB/SP nº 100.305, e outros.

Nº 172.996/2018 e apenso - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Acolheram a defesa prévia e determinaram o arquivamento dos autos, v.u. ADOGADOS: Renato Sciuillo Faria - OAB/SP nº 182.602 e Danyelle da Silva Galvão - OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508.

Nº 49.860/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. - Julgaram procedente e aplicaram a pena de advertência, v.u. ADOGADOS: Renato Sciuillo Faria - OAB/SP nº 182.602 e Danyelle da Silva Galvão - OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508.

Nº 123.488/2014 - OFÍCIOS do Excelentíssimo Senhor Ministro José Antonio Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que permaneçam à disposição daquela Corte, o Desembargador CESAR MECCHI MORALES, por mais um ano, como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, a partir de 04 de abril de 2019 e a Doutora HELENA CAMPOS REFOSCO, Juíza de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional - Santo Amaro, por mais seis meses, como Juíza Instrutora no Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, a partir de 06 de abril de 2019. - Deferiram, v.u.

Nº 190.275/2018 - EXPEDIENTE relativo à alteração da Resolução nº 623/2013, que dispõe sobre a competência recursal das Seções do Tribunal de Justiça. - I - Por maioria de votos, deliberaram pela apreciação imediata do expediente, vencidos os Desembargadores João Carlos Saletti e Renato Sartorelli, que solicitaram vista dos autos, e os Desembargadores Élcio Trujillo, Cristina Zucchi e Ademir Benedito. II - Aprovaram a proposta apresentada pelo Desembargador Campos Mello, Presidente da Seção de Direito Privado, v.u.

Nº 7.483/2018 - I - REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, para a 9ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Amaro José Thomé Filho. II - REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, para a 9ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Roberto Caruso Costabile e Solimene, ou, subsidiariamente, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Amaro José Thomé Filho. III - REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, para a 9ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Roberto Caruso Costabile e Solimene, ou, subsidiariamente, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Amaro José Thomé Filho. - Deferiram as remoções dos Desembargadores ROBERTO GRASSI NETO e ALCIDES MALOSSI JUNIOR para a 9ª Câmara de Direito Criminal, nas cadeiras anteriormente ocupadas pelos Desembargadores Roberto Caruso Costabile e Solimene e Amaro José Thomé Filho, respectivamente, e deliberaram prejudicado o pedido de remoção do Desembargador MAURICIO VALALA, nos termos do artigo 60, parágrafo único, do RITJSP, v.u.

Nº 505/2009 - SGP 1.4.2 - MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a criação da Procuradoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências. - Adiado a pedido do Desembargador Pinheiro Franco.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

### Edital de Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA. Oficial do 2o Registro de Imóveis desta Capital.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que SIDNEI RIBEIRO e sua esposa ELIZETE LAUER RIBEIRO, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 16/02/1991, ele portador da cédula de identidade RG nº 6.595.708-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.887.048-70, ela portadora da cédula de identidade RG nº 14.400.705-8-SSP/SP CPF/MF nº 077.739.048-55, domiciliados e residentes nesta Capital, na Rua Monte Alegre nº 838, aptº 82, Perdizes, INSTITUÍRAM, como lhes faculta o Código Civil Brasileiro, em seu artigo nº 1711 e seguintes, bem como a Lei 8.009 de 29 de março de 1990, e ainda em conformidade com os artigos nºs 260 a 265 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos, BEM DE FAMÍLIA, sobre o imóvel consistente no APARTAMENTO DUPLEX COBERTURA SOB NÚMERO 82 (OITENTA E DOIS), localizado nos 8º e 9º andares do EDIFÍCIO I (PAYSAGE), integrante do CONJUNTO PERDIZES NOBRE BLOCO A PLACE ROYALE com entrada pela Rua Monte Alegre nº 838, no 19º Subdistrito Perdizes, do distrito, município, comarca e 2º Ofício de Registro de Imóveis local (CEP: 05014-000), contendo a área privativa coberta de 383,040m², a área privativa descoberta de 183,970m², a área comum coberta (incluindo o direito de uso de 06 vagas indeterminadas na garagem) de 244,981m², a área comum descoberta de 60,159m², encerrando a área total de 872,150m², correspondendo-lhe a fração ideal de 2,0044% no terreno e nas demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio. O descrito imóvel foi adquirido pelo preço de R\$-4.600.000,00, por compra feita de Bruna Lagreca Acerbi, nos termos da escritura lavrada nas notas do 26º Tabelionato, no livro 2.989, fls 097, em 26/07/2012, registrada sob nº 06, na matrícula nº 120.788, desta Serventia, encontrando-se o referido imóvel lançado pela Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte nº 021.054.0031-0, e ao qual, para os devidos fins, foi atribuído o valor de R\$-4.600.000,00. Instituição esta, feita nos termos da escritura de 02/10/2018 (Livro 3875, folhas 115/117) e ata retificativa datada de 03/10/2018 (Livro 3875, folhas 165), ambas do 26º Tabelião de Notas desta Comarca da Capital, e, ainda, de conformidade com a legislação dos Registros Públicos, especialmente na forma do disposto nos artigos 260 e seguintes da Lei no 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei no 6.216/75, o Código Civil Brasileiro em seus artigos 70 a 73, a Lei nº 3.200, de 19/04/1.941, artigos 19 e seguintes, e a Lei nº 2.514, de 27/06/1.955. Assim, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação, reclamar, com base na legislação própria, contra essa instituição, por escrito e perante o Oficial que esta subscreve, na sede do 2o Registro de Imóveis desta Capital, sito na Rua Vitorino Carmilo no 576, Barra Funda, CEP 01153-000.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 40/2019 RC**

### **20º Subdistrito Jardim América**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 -**

PORTARIA Nº 40/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, desta Capital, no dia 05 de abril de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 41/2019 RC**

### **28º Subdistrito Jardim Paulista**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 -**

PORTARIA Nº 41/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, desta Capital, no dia 05 de abril de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 42/2019 RC**

## **24º Subdistrito Indianópolis**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 -**

PORTARIA Nº 42/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, desta Capital, no dia 09 de abril de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 43/2019 RC**

## **30º Subdistrito Ibirapuera**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 -**

PORTARIA Nº 43/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, no dia 10 de abril de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 07/2019 TN - 20º Tabelionato de Notas**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 -**

PORTARIA Nº 07/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 20º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 08 de abril de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 20º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 08/2019 TN - 30º Tabelionato de Notas**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 -**

PORTARIA Nº 08/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 30º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 08 de abril de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 30º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 - PORTARIA Nº 09/2019 TN - 29º Tabelionato de Notas****2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0105/2019 -**

PORTARIA Nº 09/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 29º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 09 de abril de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 29º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0127/2019 - Processo 0068720-93.2012.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros -****1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0127/2019 -**

Processo 0068720-93.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros - Vistos. Citem-se. Intime-se. PJV-50 - ADV: HILDA KELLER (OAB 298037/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 0004129-78.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Sul Invest Serviços Financeiros S/A e outros -****1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**



## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 0004129-78.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Sul Invest Serviços Financeiros S/A e outros - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pela Sul Invest Serviços Financeiros S/A (fls.76/86), em seus regulares efeitos. Anote-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RODOLFO COSTA RICIERI (OAB 69513/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra -**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre depósito complementar realizado. O silêncio será interpretado como concordância na suficiência dos depósitos e posterior extinção do feito. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: HELIO MACIEL BEZERRA (OAB 93950/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1014487-56.2017.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandenilson dos Santos Souza -**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1014487-56.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandenilson dos Santos Souza - Vistos. Aqui por engano. - ADV: MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA (OAB 91769/SP), GIOVANNA ZUCCOLOTTO DE OLIVEIRA PASCHOAL DE SOUZA (OAB 229242/SP), MURILO PASCHOAL DE SOUZA (OAB 215112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1010045-76.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - -**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1010045-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1027015-54.2019.8.26.0100** **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira -**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1027015-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira - Vistos. Tendo em vista o documento de fl.15, defiro ao requerente a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Em relação à suspensão da ação de reintegração de posse, deverá o interessada formular o pedido perante o Juízo da Vara Única do Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, tendo em vista que aquele Juízo detém competência absoluta para proferir e rever suas decisões. Feitas estas considerações, remetam-se os autos ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 0092281-39.2018.8.26.0100** **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro - -**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 0092281-39.2018.8.26.0100 (processo principal 0092609-62.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro - - expedi mandado de levantamento em favor do executado, em cumprimento à sentença de fls. 41, nos termos fornecidos à fls. 52, conforme print que segue. - ADV: MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA (OAB 234826/SP), ELSON CATOZO (OAB 106270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1000190-73.2019.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - JSP Administradora e Participações Ltda. - -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1000190-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - JSP Administradora e Participações Ltda. - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1041357-07.2018.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1041357-07.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Aparecida Nair Bueno em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do imóvel objeto da transcrição nº 44.012. Juntou documentos às fls.16/42. A Registradora manifestou-se à fl.46, juntando as certidões dos imóveis confrontantes (fls.47/74). Foi determinada a realização da prova pericial (fls.95/97), cujo laudo foi apresentado às fls.129/161, concluindo-se que a retificação não é "intra muros". A requerente concordou com o trabalho pericial (fls.165/167). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.178/179). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com o laudo pericial, o imóvel retificando interfere com o lote confrontante dos fundos, bem como o confrontante pelo lado direito, resultante do desfalque da transcrição nº 44.012 e objeto da matrícula nº 18.067, o que prejudica a retificação pretendida pela requerente. Entendo que a solução dada pela perita acerca da retificação parcial e declaração de posse sobre o restando não é viável para a presente hipótese. Como bem apontado pela D. Promotora de Justiça: "permitir a retificação da forma como pretendida é autorizar que os particulares, buscando afastar-se das exigências legais, tributárias e tabulares, utilizem-se do procedimento de correção registral em substituição, por exemplo, à compra e venda, à permuta, etc, o que é inadmissível". Ainda deve ser considerado que a pretendida retificação alcança direitos de terceiros, com a declaração de domínio da área que se pretende acrescer, não sendo a via administrativa adequada para discussão de posse, domínio e outros direitos reais. De acordo com Narciso Orlando Neto: "O processo não contencioso de retificação de registro não é adequado com forma de aquisição de domínio, não é uma espécie simplificada de usucapião" (Retificação do Registro de Imóveis, 1997, São Paulo, Ed: Oliveira Mendes, p.122). Deste modo, este juízo administrativo não pode acatar o pedido de retificação, havendo necessidade de dilação probatória que respeite o contraditório e ampla defesa, devendo a lide ser levada a julgamento perante as vias ordinárias. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Aparecida Nair Bueno em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, devendo a requerente buscar as vias ordinárias para alcançar sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SIMONE SAEDA (OAB 180891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1128597-34.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Selmo Clermann -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1128597-34.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Selmo Clermann - Vistos. Tendo em vista este procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo interessado, às fls.39/42, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIANA FERNANDES FABRICIO (OAB 214508/SP), APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 109708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fl.758), enviando a documentação solicitada, com a devida comprovação nestes autos. Após, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do órgão municipal sobre o trabalho pericial. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Sônia Maria Cavasan Dias - - Edgard Guilherme Quandt e outros -  
Municipalidade de São Paulo e outro - Izabel Bernardes Carbonieri e outros -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Sônia Maria Cavasan Dias - - Edgard Guilherme Quandt e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Izabel Bernardes Carbonieri e outros - Vistos. Retornem os autos ao Ministério Público para manifestação acerca da preliminar arguida em sede de contestação (fls.235/238) e documentos apresentados às fls.239/245. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TIAGO SALATINO ZANARDO (OAB 309933/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ILDEFONSO DE ARAUJO (OAB 64271/SP), JOSE ANTONIO DIAS NETO (OAB 128365/SP), MELINA DA FONSECA QUANDT (OAB 377422/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 0092613-06.2018.8.26.0100**

### **Dúvida - Notas - Jose de Souza Lima -**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 0092613-06.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Jose de Souza Lima - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida inversa suscitado em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital por José de Souza Lima, que pretende o registro de contrato de compra e venda de propriedade nua com reserva de usufruto, por meio do qual Gilmar Mendes dos Santos Vereda transmite a nua propriedade do imóvel transcrito sob nº 10.545. O interessado manifestou-se às fls. 3/5. Afirma que há processo de adjudicação compulsória do imóvel, porém não foi emitida carta de adjudicação, vez que o imóvel não tem matrícula. Relata, ainda, que a compra é antiga e os títulos de transmissão foram perdidos, restando tão somente os comprovantes de pagamento. O Registrador relata que o requerente pretende registro de instrumento particular de compra e venda com reserva de usufruto, celebrado em 2013. Contudo, resta impossibilitado o registro pelos princípios (i) da continuidade - não há registro do título aquisitivo da parte vendedora Gilmar dos Santos Vereada; (ii) da especialidade subjetiva - há óbices quanto à assinaturas e dados das partes que negociaram o imóvel, bem como quanto à representação da compradora menor; (iii) da especialidade objetiva - o imóvel está precariamente descrito no título, devendo ser apresentadas novas plantas com descrição da área remanescente e da área alienada; e (iv) da legalidade registraria o negócio jurídico deveria ser celebrado por instrumento público. Informa, ainda, que a ação de adjudicação compulsória foi extinta sem resolução de mérito e encontra-se em fase de apelação. Por fim, relata que o interessado tentou realizar abertura de matrícula e, posteriormente, prenotou retificação da área, que foi impugnada pela Municipalidade. O Ministério Público manifestou-se às fls. 127/128 para informar que o procedimento de retificação da área do imóvel está atualmente sob análise desta Vara, o que já prejudicaria o pedido em vista da violação ao princípio da especialidade objetiva. Há nova manifestação do interessado às fls. 141/143 e às fls. 172/175, pugnano pela continuação do feito e informando que concorda com necessidade de retificação da transcrição. O Ministério Público opinou às fls. 188/191 pelo julgamento da dúvida como prejudicada, vez que há concordância do interessado. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar cumpre destacar que é pacífico o entendimento jurisprudencial de que a dúvida deve ser suscitada contra a totalidade dos óbices impostos pelo Registrador. O interessado às fls. 172/175 apresentou concordância com algumas das exigências impostas pelo Oficial. A irresignação parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, há consolidada jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. Isso posto, analiso o mérito. Com razão o Oficial e a Promotora de Justiça. Em primeiro lugar, não pode ser afastado o óbice quanto à descrição do imóvel. Como concorda o próprio interessado, a transcrição conta com descrição precária, que carece de detalhes indispensáveis à identificação do imóvel. Quanto à necessidade de registro do título aquisitivo do vendedor do imóvel, também é indispensável. Nos termos dos artigos 195 e 237 da Lei de Registros Públicos, os registros de imóveis são regidos, dentre outros, pelo princípio da continuidade. Tal princípio, traduz a necessidade de que os títulos submetidos a registro obedeçam a uma ordem lógica, da qual se possa depreender as informações necessárias sobre a titularidade do imóvel. Essa exigência tem por objetivo garantir a confiabilidade dos documentos registrados, de modo que haja segurança nas transações que envolvam imóveis. Assim, é necessário que o título a ser registro esteja compatível com a cadeia de titularidade do registro, o que não é o caso. Ainda, o título a ser registrado deve ser instrumento público, nos termos do artigo 108 do Código Civil " Não dispondo a

lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País." Assim, o simples instrumento particular de compra e venda não atende aos requisitos legais para ingresso no fôlio real, vez que o valor do imóvel excede o de 30 salários mínimos (fls. 14). Ademais, os óbices quanto à representação da menor de idade, bem como a indicação de que o vendedor está incurso - ou não - nas restrições da legislação previdenciária encontram respaldo no princípio da especialidade subjetiva e não podem ser superados sem o cumprimento das exigências. Por fim, a título de sugestão e conforme apontado pelo Registrador e pela Promotora de Justiça, a usucapião parece ferramenta mais adequada para que o interessado obtenha a propriedade do bem imóvel. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José de Souza Lima, com observação. Não há custas, despesas processuais e nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: IRIO BENEDITO DA SILVA (OAB 99204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 - Processo 1016689-35.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Notas - São Pedro Empreendimentos Ltda. -**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0128/2019 -**

Processo 1016689-35.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - São Pedro Empreendimentos Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de São Pedro Empreendimentos LTDA, diante da negativa em se proceder ao registro do formal de partilha extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados por Marta Tchalian (processo nº 0122587-43.2008.8.26.0002), que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, tendo por objeto, dentre outros bens, a parte ideal de 25% dos imóveis matriculados sob nºs 4.645 e 113.134, em que a suscitada figura como coproprietária. O óbice registrário refere-se à ausência das peças que devem acompanhar o formal de partilha, o cálculo do partidor judicial apurando eventual valor do ITBI, bem como imposto sobre a diferença dos quinhões recebidos pelos herdeiros e o ente ao qual o tributo deve ser recolhido. Além do imposto sobre a partilha homologada nos autos, ou seja, valor total dos bens inventariados: R\$ 10.472.324,09; meação do viúvo meeiro: R\$ 5.236.162,04; quinhão de cada um dos herdeiros: R\$ 1.745.387,34; quinhão a menor recebido pelo viúvo meeiro: Hagop Tchalian: R\$ 2.456.368,79; quinhão a maior recebido pelo herdeiro Renato Tchalian: R\$ 1.034.404,91; quinhão a maior recebido pelo herdeiro Rogério Tchalian: R\$ 718.840,55; quinhão a maior recebido pela herdeira Mariana Tchalian: R\$ 703.123,36. Juntou documentos às fls.01/498. Insurge-se a suscitada das exigências, sob a alegação de que a análise referente ao recolhimento de tributo é matéria estranha à competência do registro, sendo que referido processo de inventário já foi encerrado por decisão que transitou em julgado, que englobou a homologação de cálculos, de partilha e demais documento decorrentes da conclusão do processo. Juntou documentos às fls.507/532. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.536/538). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente atente o Registrador para a juntada dos documentos em ordem cronológica, a fim de viabilizar a melhor compreensão dos fatos expostos e análise. Feita esta consideração, passo a apreciar o mérito. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. De acordo com o Capítulo XIV, item 215: "Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do artigo 655 do Código de Processo Civil, o formal de partilha deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças: I - petição inicial; II - decisões que tenham deferido o benefício da assistência judiciária gratuita; III - certidão de óbito; IV - plano de partilha; V - termo de renúncia, se houver; VI - escritura pública de cessão de direitos hereditários, se houver; VII - auto de adjudicação, assinado pelas partes e pelo juiz, se houver; VIII - manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, pela respectiva Procuradoria, acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações (ITCMD), bem sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro; IX - manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo; X - nos processos que tramitam sob o rito de arrolamento sumário (CPC, artigos 659 e 663) não é necessário manifestação da Fazenda Pública, bastando comprovação da intimação para o lançamento dos tributos incidentes; XI -

sentença homologatória da partilha; XII - certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado)" Decerto que não cabe ao registrador verificar o valor do imposto recolhido, todavia, cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Ademais, também é da competência do Oficial a verificação dos documentos que deverão ser apresentados juntamente com formal de partilha, sendo certo que dentre estes documentos estão a manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, pela respectiva Procuradoria, sobre o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações (ITCMD), bem como eventual doação de bens a terceiros e eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro, bem como manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros e incidência do tributo, o que por si só já impede o ingresso do título no fôlio real. Logo, mister a manutenção do óbice imposto pelo registrador, devendo a suscitada requerer o aditamento do formal de partilha junto ao Juízo da Família e Sucessões perante o qual tramitou o inventário. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de São Pedro Empreendimentos LTDA, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCIANA DOMENICONI NERY FELIX DA SILVA (OAB 166564/SP), LIGIA SOARES FERREIRA D'ANGELO (OAB 173292/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 0020268-08.2019.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Vivian Shinfeld**

-

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 0020268-08.2019.8.26.0100 (processo principal 0143766-64.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Vivian Shinfeld - Vistos 1. Fls. 01/43: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado ARTPREISS IND. COM. LTDA., por publicação (caso o executado tenha advogado constituído) ou por carta com aviso de recebimento (caso o executado esteja representado pela Defensoria Pública ou, ainda, na hipótese de o executado não ter advogado) ou por edital (caso o executado tenha sido revel, na fase de conhecimento), para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$4.231,59). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro - PORTARIA Nº 06/2.019 - TN -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 0075862-41.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro - PORTARIA Nº 06/2.019 - TN - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e Corregedora Permanente do 11º Tabelião de Notas da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o apurado no expediente verificatório nº 0075862-41.2018, em que se constatou procedimento irregular, consistente na lavratura de 89 (oitenta e nove) escrituras públicas de mandato e procuração, com base em documentos falsos; Considerando que a lavratura dos atos notariais permitiu a fraude engendrada, que visava a movimentação de contas bancárias para a compensação de cheques fraudados ou clonados, em prejuízo da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras; Considerando que a falsidade transparece em razão de que diversos documentos apresentados para a confecção dos atos ora sob análise ostentam fotos idênticas, com qualificações distintas, a saber: 933, 940 e 1063; 942 e 972; 965 e 1069; 1007 e 1093; 1018 e 1067; 1021 e 1033; 1039 e 1058; 1052, 1071 e 1108; Considerando que há documentos de identificação cuja foto destoa do padrão de segurança exigido para o Registro Geral (fls. 931, 982, 1005 e 1099); Considerando que diversas peças notariais foram lavradas para uma única pessoa, que se fez passar por mais de um indivíduo, tudo isso em período curto de tempo, sem que os escreventes ou o subscritor se atentassem para tal fato, como se vê dos documentos de fls. 933 (ato lavrado em 23/06/2009) e 940 (ato lavrado em 19/08/2009); 1007 (ato lavrado em 01/10/2010) e 1093 (ato lavrado em 16/11/2010); 1018 (ato lavrado em 15/01/2010) e 1067 (ato lavrado em 06/02/2010); 1021 (ato lavrado em 20/01/2010) e 1033 (ato lavrado em 19/02/2010); 1039 (ato lavrado em 24/02/2010) e 1058 (ato lavrado em 07/04/2010); 1052 (ato lavrado em 31/03/2010), 1071 (ato lavrado em 07/06/2010) e 1108 (ato lavrado em 16/06/2010); Considerando que a numeração dos RGs, utilizados para a lavratura dos atos destoa da ordem numérica padrão, que acompanha, grosso modo, a data de emissão do documento (que, por sua vez, segue a data de nascimento; cf., por exemplo, fls. 1118, 1124, 1142, 1144); Considerando que de um universo de possibilidades, dos 89 outorgantes, 14 são de Itapipoca, cidade do Ceará com pouco mais de 50 mil habitantes; Considerando que os escreventes que realizaram os atos são irmãos entre si; o Substituto do Tabelião e subscritor das notas é pai dos prepostos; e o advogado envolvido na imensa fraude, Isaac de Moura Florencio, era tio e cunhado dos funcionários, respectivamente; tudo a indicar a possibilidade de uma atuação ordenada, ou seja, um modus operandi dos fraudadores; Considerando que o Tabelião não tomou qualquer medida visando a apuração ou punição, a princípio, da negligência dos prepostos, sequer instaurando procedimento interno com vistas a verificar eventual participação dos funcionários na engenhosa fraude constatada. Considerando que o grande número das falhas apontadas são por demais básicas, decorrendo da inobservância do dever de cautela, inerente à atividade registrária e notarial; Considerando que as eventuais irregularidades poderiam ter sido impedidas com um mecanismo de fiscalização muito simples, o que aparentemente, por todo o apurado, é deveras deficitário ou inexistente; Considerando que tal procedimento constitui afronta à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de observância das normas técnicas a que se refere o inciso XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94; Considerando que o procedimento em questão afronta os itens 1.1 e 41, alínea "a", do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em quadro onde se atribui ao Titular da Delegação a obrigação de examinar a documentação necessária à realização do ato notarial, aquilatar a qualificação correta dos envolvidos, assim como orientar e fiscalizar, constante e ativamente, toda atuação dos seus prepostos; Considerando que o Oficial é o responsável exclusivo no gerenciamento administrativo da Serventia, nos termos do artigo 21 da Lei 8.935/94, respondendo, ainda, pelos prejuízos causados em razão de atos cometidos por seus prepostos (artigo 22 da referida Lei); Considerando que os fatos capitulados evidenciam a inobservância do dever funcional de manter o controle e a fiscalização dos atos praticados na Serventia, a inobservância das regras que estabelecem o dever de qualificar corretamente as partes e de conferir, de modo eficiente e prudente, a documentação apresentada para a inscrição de atos em suas notas; Considerando o dever do Titular da Delegação em cumprir as normas administrativas e legais incidentes em sua atividade quanto a correção e segurança dos atos de sua alçada legal; Considerando que o procedimento em questão configura, em tese, infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso II, c.c. o artigo 33, inciso II, da Lei nº 8.935/94; RESOLVE: 1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Senhor Paulo Augusto Rodrigues Cruz, 11º Tabelião de Notas da Capital, pelas infrações capituladas no artigo 31, incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei nº 8935/94, cuja



falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso II, c.c. o artigo 33, inciso II, da Lei nº 8.935/94. 2. Designar o próximo dia 24 de abril de 2019, às 14:00 horas, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Senhor Paulo Augusto Rodrigues Cruz, ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. 3. Decretar o sigilo no presente expediente. 4. Arrolar as seguintes testemunhas que serão ouvidas na oportuna fase instrutória, se o caso: Júlio César da Cruz Luz, Eduardo da Cruz Luz e Everaldo da Cruz Luz, sem prejuízo do chamamento de outros prepostos, que porventura, mostrem-se hábeis a esclarecer o ocorrido. Requiram-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicandose à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1001325-23.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evair Santana Idris -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1001325-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evair Santana Idris - A parte autora deverá juntar aos autos certidão consular do casamento de Taiwo John Idris e Evair Santana para instrução do ofício ao Ministério das Relações Exteriores. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Fls. 156: Defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1009760-83.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Alteração de nome - R.S.T. - C.E.S. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1009760-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alteração de nome - R.S.T. - C.E.S. - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação formulada pela Oficial de Registro Civil e Tabeliã do 22º Subdistrito - Tucuruvi, por meio da qual informa que, diante da formulação do requerimento por meio de procurador e ante a vasta quantidade de apontamentos judiciais em nome do requerente (conforme certidões), deixou de proceder à retificação do nome e gênero consoante pleiteado. A D. Representante do Ministério Público manifestou-se, conclusivamente, às fls. 72/73. É o breve relatório. Passo a deliberar. No que tange aos apontamentos judiciais em nome do requerente, a documentação de fls. 77/88 esclarece a questão, tratando-se, pois, de homônimos. Ultrapassado este ponto, respeitado o entendimento ministerial, a segunda questão em tela, apresenta, a nosso ver, óbice intransponível. Com efeito, a alteração do prenome e do gênero de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais é procedimento relativo a direito personalíssimo, que deve ser resguardado pelas formalidades legais, especialmente no que diz respeito à necessidade da presença física da pessoa para a realização do ato. Não por outro motivo, o Provimento nº 73 de 2018 do CNJ, em seu artigo 4º, caput e parágrafo §3º aduz, in verbis: Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos. § 3º O requerimento será assinado pela pessoa requerente na presença do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida. (g.n.) De fato, não há nos Provimentos 73/2018 do CNJ e 16/2018 da CGJ vedação expressa acerca da possibilidade das alterações pretendidas serem efetivadas por meio de procurador. Contudo, de seu conteúdo se infere a necessidade do Registrador que recebe o pedido obrigatoriamente entrevistar a pessoa transexual, a qual não poderá, assim, ser representada para o ato, ainda que por meio de procuração pública. Ante o exposto, ratificada a impossibilidade de atendimento do pleito por meio de procuração, remetam-se os autos à Senhora Oficial e Tabeliã para ciência. Ciência ao interessado e ao Ministério Público. Com cópias de todo processado, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: CAROLINE NAVARRO DA SILVA (OAB 340251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Nos termos da cota ministerial retro, manifestem-se o Sr. Interino e o antigo Titular da Delegação acerca dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita às fls. 161/166. Incontinenti, manifeste-se o Sr. Interino acerca do pedido de retirada dos bens, nos termos do requerimento constante às fls. 141/142. Com o cumprimento das providências supra, ao MP. Int. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1000999-63.2019.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1000999-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MICHEL MARIM DOS SANTOS SILVA (OAB 372274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1000437-54.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lilian Bramucci de Moura Delfim -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1000437-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lilian Bramucci de Moura Delfim - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: NAIMARA CRISTINA ALLEM SCARPETTI DA VEIGA (OAB 19498/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1000475-45.2019.8.26.0495**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliano Alves -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1000475-45.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliano Alves - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSÉ HENRIQUE GOMES GUIMARÃES (OAB 301309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1011500-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: a parte autora deverá informar o número do CPF e o endereço completo de seu genitor, Fabiano Ferreira da Silva, no prazo de 5 dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1012653-97.2017.8.26.0009**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1012653-97.2017.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos

termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 302919/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1012192-75.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alex Vicente Guerra Alvarado -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1012192-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alex Vicente Guerra Alvarado - Vistos. Certidão retro: ciência à parte autora. Assim, comprove-se o cumprimento da sentença, nos termos da determinação de fls. 42. Intimem-se. - ADV: WALDIR PENHA RAMOS GOMES (OAB 154386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1013015-49.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1013015-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PAULA FRANCO NAZATO (OAB 305875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1021347-05.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1021347-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 112, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C. - ADV: ALESSANDRO TARRICONE (OAB 165799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1020377-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni - Vistos. Fls. 18/23: cumpra a parte corretamente o ato ordinatório de fls. 15. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1022415-87.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kemelen Santos da Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1022415-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kemelen Santos da Silva - Vistos. Fls. 83: Homologo a desistência do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1026658-74.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - I.B.S. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1026658-74.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - I.B.S. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Interino do 6º Tabelionato de Notas da Capital. Consigno que, pese embora o teor da cota ministerial retro, respeitosamente, refoge do limitado campo de atuação desta Corregedoria Permanente dos Registros Cíveis e Tabelionatos de Notas desta Capital a solicitação de manifestação do Tabelião de Notas e Protesto de Francisco Morato. Com o cumprimento da determinação supra, ao MP. Int. - ADV: VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1023043-76.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ernesto Lino -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1023043-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ernesto Lino - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO (OAB 234168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1048782-85.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yasmin Safiyah de Melo Suleiman -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1048782-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yasmin Safiyah de Melo Suleiman - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora,

em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1028844-70.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Crispiniana Barbosa da Encarnação -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1028844-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Crispiniana Barbosa da Encarnação - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDIO HARUO TAKAKI (OAB 362771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100**

## **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1057228-14.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Fls. 272/273: A despeito da inexistência de efeito suspensivo a eventual recurso interposto contra a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, certo é que, em cumprimento ao determinado pela E. Corregedoria Geral de Justiça às fls. 234/235, o depósito deverá permanecer retido até o trânsito em julgado. Sendo assim, indefiro, por ora, o requerido. Intime-se. - ADV: VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1027062-28.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Felgueiras Nogueira -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**



## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1027062-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Felgueiras Nogueira - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ROBERTO SERGIO SCERVINO (OAB 242171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1026013-49.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Anselmo - - Sueli Anselmo - - Ivani Anselmo -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

##### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1026013-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Anselmo - - Sueli Anselmo - - Ivani Anselmo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: WALTER GOMES DA SILVA (OAB 177915/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1059644-18.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lazara Bernardo Garoufalís -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

##### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1059644-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lazara Bernardo Garoufalís - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções

criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NIRLEIDE DA SILVA (OAB 337848/SP), MARCELO ROMERO (OAB 147048/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1079097-96.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1079097-96.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. - Vistos, Fls. 309/310: Primeiramente, impende ressaltar que os itens 3 e 5 de fls. 310 já foram esclarecidos pelo Sr. Tabelião Interino, tendo em vista que as fichas eram arquivadas à época por ordem alfabética, e não em sequência numérica. Por outro lado, deverá o Sr. Tabelião Interino esclarecer o solicitado pelo interessado nos itens 1, 2 e 4 de fls. 310. Após, conclusos para deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: DELVA JULIANA TEIXEIRA (OAB 179788/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1058296-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1093698-10.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique do Amaral - - Celso do Amaral - - Regina Maria do Amaral -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1093698-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique do Amaral - - Celso do Amaral - - Regina Maria do Amaral - Vistos. Fls. 89/90: Diante da concordância expressa do Ministério Público na manifestação de fls. 95, defiro, excepcionalmente nestes autos, o pedido de retificação formulados na petição de 89/90, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 69/70, inclusive com força de mandado. Intimem-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1121287-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho - Vistos. Fls. 43: defiro, expeça-se o necessário. Com a resposta, tornem-se os autos ao MP. Intime-se. - ADV: LARISSA CRISTINA REALE (OAB 142098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1068153-35.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Moraes -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1068153-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Moraes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1100645-80.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1100645-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDREA ANICETO DA SILVA (OAB 176737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 - Processo 1122731-45.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bryan Yuri Guillen -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1122731-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bryan Yuri Guillen - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: IGOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 319115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - V.L.P.M. -  
Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1102466-22.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - V.L.P.M. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS. Cuidam os autos de pedido de providências formulado por Aparecido de Moraes e Virgínia Luísa Pea de Moraes, alegando óbice imposto pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, quanto à transcrição de casamento estrangeiro realizado no Peru. A ilustre Registradora manifestou-se às fls. 36, esclarecendo os motivos do óbice levantado. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 64/67, opinando pelo deferimento do pedido inicial. É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado por Aparecido de Moraes e Virgínia Luísa Pea de Moraes, insurgindo-se contra negativa deduzida pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, quanto à pedido de transcrição de casamento realizado no exterior. Consta dos autos que Aparecido de Moraes e Virgínia Luísa Pea de Moraes casaram-se em primeiro de fevereiro de 1986, em Paracas, Peru. A certidão de casamento foi devidamente registrada perante a Embaixada do Brasil em Lima, Peru. Ocorre que o cônjuge varão havia sido casado em primeiras núpcias, no Brasil, com Saturnina Alves do Espírito Santo Lima, em 28 de maio de 1966, separando-se judicialmente em 27 de março de 1985. A conversão da separação em divórcio teve lugar somente em 22 de janeiro de 2015. Assim, no ato do segundo matrimônio, o nubente ainda era casado, nos termos da legislação pátria em vigor à época dos fatos. Os requerentes fundamentam seu pedido de transcrição do matrimônio no artigo 32 da Lei de Registros Públicos, que indica que o casamento de brasileiro realizado no exterior será considerado autêntico, de acordo com os termos do lugar de realização do ato. Ainda, asseveram que a Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, por seu artigo 7º, vai no mesmo sentido, indicando que é a lei do país estrangeiro, no qual domiciliada a pessoa, que rege as relações de direitos da personalidade e família. Pois bem. De início, esclarece-se que não pretende este Juízo suscitar dúvida quanto à efetiva realização do casamento, posto que tal ponto encontra-se mais do que esclarecido nos autos. O raciocínio aduzido é de outra ordem: quanto à permissão legal de que pessoas separadas judicialmente contraíam novo matrimônio naquele país estrangeiro. No entanto, acaso, como na legislação pátria, a condição de separado judicial seja óbice ao casamento no Peru, o resultado é que o matrimônio foi contraído com infringência a impedimento expresso no Códex peruano. É assim que indica o artigo 241, inserto naquele código estrangeiro com o título de "Impedimentos Absolutos": Artículo 241º.- No pueden contraer matrimonio: (...) 5.- Los casados Nesses termos, independentemente do ocorrido no estrangeiro - o que não se questiona nos presentes autos -, as núpcias contraídas com inobservância dos impedimentos legais, resultando em bigamia, é ato que não pode ter eficácia em território nacional, posto que ofende à ordem pública e aos bons costumes. É esse o precisado pela Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro: Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Posto isso, tem-se que a transcrição pretendida, produtora de efeitos jurídicos do casamento estrangeiro em território nacional, não pode ser deferida. Ainda nessa senda, já decidiu este Juízo Corregedor, nos autos do pedido de providências nº 1032904-91.2016.8.26.0100, contrariamente à transcrição de certidão de casamento, cujo regime marital indicado referia poligamia, em patente discordância com o ordenamento jurídico pátrio Diante dos fatos narrados, ressaltando-se o óbice suscitado pela Registradora e respeitosamente discordando, com o devido respeito, do entendimento da ilustre Promotora de Justiça, indefiro a transcrição pretendida, dado seu caráter infringente às normas estabelecidas no direito nacional. Ciência aos interessados, à Senhora Titular e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: SANDRO DA COSTA SANTOS (OAB 161478/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **- Fabio Amadeu Martins Perroni -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2019 -**

Processo 1128781-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que mais uma vez acolho: providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Com a manifestação da parte, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Em caso de novo descumprimento, tornem-me conclusos para eventual extinção do feito. Intimem-se. - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---